



LEI Nº 2.172/2017

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL a ENTIDADE ASSISTENCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e na LDO – Lei Municipal nº 2.126, de 22/11/2016, a conceder subvenção social a entidade assistencial, sem fins lucrativos do Município de TABATINGA, abaixo discriminada, com respectivos valores:

- 1) Santa Casa de Misericórdia São Miguel de Tabatinga – CNPJ Nº 71.991.087/0001-54, situada na Rua Catanduva nº 206, na cidade de Tabatinga S/P , até o limite de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme Plano de Trabalho em anexo;

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos segundo as normas contidas nas Instruções Normativas 002/2016 estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

§ 1º - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I – Mensalmente, relativamente a aplicação dos recursos recebidos no mês anterior e;

II – Anualmente, deverá prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício , até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



*Maximando o Interesse Público
Capacidade Institucional e Transparência
e Acesso aos Serviços*

§ 2º - A entidade beneficiada, se não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber subvenção, bem como estará sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 3º. Para receber os valores constantes da presente Lei a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de compromisso com a entidade subvencionada, observadas as disposições e limites previstos nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.08.01 FMS – 10.302.0011.2067.0000 – Repasses ao Terceiro Setor – Saúde - Categoria Econômica 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2.017.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tabatinga, 27 de Novembro de 2.017.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA No Livro de Leis nº 026.

ROSÂNGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Setor